

## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

**CONTRATO N.º 018/2024** 

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira**, **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG nº 5.037.097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 981.238.319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado ROSANGELA FUSRT MARCOLLA (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ nº, (para grupo formal), CPF sob n.º035.325.649-80 (grupos informais e individuais), com sede na LOCALIDADE DE RIO CLARO, MAJOR VIEIRA SC neste ato representada por Sr. ROSANGELA FUSRT MARCOLLA, nacionalidade BRASILEIRA, inscrita no CPF nº035.325.649-80, residente e domiciliado em LOCALIDADE DE RIO CLARO MAJOR VIEIRA SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e da Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais).** 

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE/EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MELANCIA IN NATURA	1000	QUILOGRAMAS	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
14	ACELGA IN NATURA	200	UNIDADE	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
16	ALFACE AMERICANA IN NATURA	200	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 800,00
20	BATATA DOCE LAVADA IN	400	QUILOGRAMAS	R\$ 5,40	R\$



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

	NATURA				2.160,00
24	BRÓCOLIS CHINÊS IN NATURA	500	UNIDADE GRANDE	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
30	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRA E SEM FUNGO, UNIDADE MÉDIA A GRANDE	1200	UNIDADE	R\$ 2,20	R\$ 2.640,00
31	PEPINO IN NATURA PARA SALADA	200	QUILOGRAMAS	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
38	TEMPERO VERDE- SALSA E CEBOLINHA IN NATURA	600	MAÇO	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00

VALOR TOTAL:  → R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)	
---	--

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedido pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme anexo ao contrato.
- b) Da entrega: nas Escolas Municipais e Creche municipal, conforme lista de endereços:

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇOS	
1	Escola Municipal Tia Chiquinha	Rua Odilon Davet, 1194 Centro de Major Vieira;	
2	Escola de Ensino Fundamental Frei André Malinski	Comunidade de Rio Novo (aproximadamente 25	
	ESCOIA de ENSINO FUNDAMENTAI FREI ANDRE MAIINSKI	km do centro de Major Vieira);	
3	Escola Básica Dráusio Celestino Cunha	Comunidade de Rio Claro (aproximadamente 15	
	Escola Basica Drausio Celestino Cunna	km do centro de Major Vieira);	
4	4 Creche Municipal Estephania Sjabelski	Rua Prefeito Otávio Tabalipa, 1635 Centro de	
		Major Vieira;	
5	Escola Nova	Centro	

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.

As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, mensalmente para os alimentos não perecíveis e semanalmente para os alimentos perecíveis;

- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- d) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas, Tia Chiquinha, Dráuzio Celestino Cunha, Frei André Malinski, Escola Nova e na Creche Municipal, semanalmente para produtos perecíveis e mensalmente para produtos não perecíveis ou de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de fevereiro de 2024 a dezembro de 2024, na qual se atestará o seu recebimento.
- e) O período previsto para entregas dos alimentos não perecíveis será 01 vez ao mês (primeira segunda feira do mês) e dos perecíveis (carnes, frutas, verduras e legumes semanalmente, segundas-feiras). As frutas legumes e verduras são pedidas de acordo com as suas respectivas sazonalidades.
- f) O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.
- g) A quantidade a ser adquirida dependerá do cronograma escolar, das quantidades produzidas pelos agricultores familiares e dos recursos federais recebidos.



# Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

- h) Todos os alimentos que necessitam de refrigeração ou congelamento deverão ser transportados em caminhão específico para este fim refrigerado.
- I As carnes deverão ser entregues embaladas, rotuladas/identificadas, congeladas, com odor e sabor característico
- II Os alimentos perecíveis deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes não recicladas e resistentes.
  - III Os hortifrútis deverão estar limpos, sem sujidades, bichos e terras, íntegros e de tamanho padrão.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

06.01 – Sec. Munic. de Educação 2007 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental 2010 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil 339000- Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

GESTOR			FISCAL	
Nome: Marilda Rodecz			Nome: Eliane Morante	
Cargo:	Secretária	Municipal	de	Cargo: Diretor De Cultura
Educação			Cargo. Diretor De Cultura	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes através de termo aditivo, resquardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou aviso de recebimento pelo correio, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.



# Prefeitura de Major Vieira Secretaria Municipal de Administração

# Departamento de Licitações

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**ELIANE MORANTE** 

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia

que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. MAJOR VIEIRA/SC, 06 de agosto de 2024. **ROSANGELA FUSRT MARCOLLA Prefeito Municipal EDSON SIDNEI SCHROEDER** CPF: 035.325.649-80 Contratante Contratada **TESTEMUNHAS:** NOME: NOME: CPF: CPF: FISCAL DO CONTRATO